

## ACÓRDÃO

**TC-003613.989.20-1**

**Câmara Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** José Marcos Teixeira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. SUPERESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DEMAIS DESACERTOS. MEDIDAS SANEADORAS ANUNCIADAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor José Marcos Teixeira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

RGC

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**